



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI N° 320, DE 05 DE JUNHO DE 1989

Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar e autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará/SENAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Art. 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipueiras, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão subordinado ao Dep. de Educação e Cultura do Município, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao município, no Programa Estadual de Alimentação Escolar PEAE/CE.

Parágrafo Único - nas atribuições do SEMAE e as responsabilidades de seu chefe especificadas em regimento interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - Para início de sua atuação o SEMAE deverá "contar com 02 (duas) seções: Seção Administrativa e Seção Técnica de Supervisão com funcionários definidos e remunerados pela Prefeitura, além de seu chefe.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar termo de ajuste com o Programa Estadual de Alimentação Escolar - "SENAE, para recebimento de alimentos, assistência técnica, equipamentos, materiais, destinados à execução no município, do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único: O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 4º - O pessoal que trata o art. 2º desta Lei, terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo SEMAE.
- Agrupar as escolas atendidas pelo Programa de Merenda Escolar, por área de supervisão e organizar um fichário com as condições de cada uma.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

- Distribuir os supervisores por área.
- Controlar e avaliar o trabalho do supervisor.
- Realizar reuniões quinzenais com os supervisores para avaliar a execução do trabalho, constatando a realidade de cada escola e definindo soluções dos problemas apresentados.
- Coordenar e elaborar treinamentos para as merendeiras.
- Promover e divulgar ações conjuntas do PEME, escola e comunidade.
- Realizar o cadastramento anual das escolas do município "junto ao SEMM cumprindo as exigências da D.A.A.N. para renovação do convênio anual.
- Participar das reuniões mensais do S.S.D.A.
- Manter estreito contacto com a D.A.A.N./PEME, através de seus setores de Supervisão e Distribuição de Alimentos, buscando a orientação técnica necessária para o desempenho de suas atividades.
- Prestar contas à S.S.D.A. de sua jurisdição dos alimentos recebidos nos prazos estabelecidos.
- Manter estreito contacto com o Departamento Municipal ao qual é subordinado.
- Realizar campanhas educativas com a colaboração dos supervisores do campo de esclarecimento sobre a alimentação escolar.
- Orientar e supervisionar a preservação dos gêneros alimentícios do armazém.
- Recrutar e selecionar pessoal para ter exercício no SEMM.

PESSOAL DA SEÇÃO TÉCNICA:

- Supervisionar, acompanhar, orientando e avaliando a execução do Programa da Merenda Escolar na sua área de atuação.
- Elaborar cardápios e verificar sua execução.
- Orientar a merendeira no preparo e distribuição da merenda de acordo com o per capita.
- Verificar a execução, conservação e utilização dos Gêneros, dentro dos prazos de validade.
- Verificar a higiene dos alimentos, utensílios e cantina.
- Incentivar o cultivo de hortas.
- Participar na elaboração e execução de treinamentos para merendeiras e orientadores de merenda.
- Participar na elaboração e execução de trabalhos nas Unidades Escolares de esclarecimentos sobre merenda escolar.

PESSOAL DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA:

- Acompanhar o supervisor responsável pelo SEMM (chefe) no recebimento de gêneros junto a CIDEBAZU.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

- Distribuir os gêneros recebidos de acordo com as guias de remessa enviadas.
- Orientar, promover, executar e fiscalizar todas as atividades referentes a transportes de gêneros.
- Manter atualização do formulário de entrada e saída de gêneros.
- Manter limpo e organizado o local de armazenagem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras-CE, em 05 de Junho de 1.939.

Apolônio Camelo Lima

PREFEITO MUNICIPAL